



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19
NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 131ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO SUSPensa EM 14 DE JULHO DE 2026 E REABERTA E SUSPensa EM 17 DE JULHO DE 2026 E REABERTA E SUSPensa EM 22 DE JULHO DE 2026 E REABERTA E SUSPensa EM 29 DE JULHO DE 2026 E REABERTA E SUSPensa EM 31 DE JULHO DE 2026 E REABERTA E SUSPensa EM 07 DE AGOSTO DE 2026 E REABERTA E SUSPensa EM 12 DE AGOSTO DE 2026 E REABERTA EM 14 DE AGOSTO DE 2026

Realizada em 14 de agosto de 2026

-
1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 14 de agosto de 2026, às 18:00h, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, sistema que permite a identificação dos membros presentes e de seus respectivos votos ("AGT"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme alterada, conforme aplicável, coordenada pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Emissora").
 2. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2026 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 12 e seguintes do "*Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Dos Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 1ª Série Da 131ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização Devidos Pela Cooperativa De Energia Cotesa*", conforme aditado, ("Termo de Securitização" e "Editais de Convocação", respectivamente).
 3. **PRESENÇA:** Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 83,37% dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata; (ii) os representantes da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Condomínio Edifício Pedro, Mariz – B31, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.
 4. **MESA:** Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Maria Victória Oliveira



5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a substituição da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.** de suas funções de agente fiduciário, escriturador, custodiante e agente de liquidação dos CRI pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, que passará a ser o novo Agente Fiduciário, Escriturador, Instituição Custodiante e Agente de Liquidação dos CRI;
- (ii) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos do Termo de Securitização e do *Instrumento Particular De Cessão De Créditos Imobiliários E Outras Avenças* ("Contrato de Cessão"), em razão (i) do descumprimento da obrigação de pagamento dos Créditos Imobiliários, e consequentemente, não pagamento da parcela de Amortização Programada dos CRI, devida em 18 de junho de 2026; (ii) da insuficiência dos bens do Patrimônio Separado considerando que a Cedente não concluiu as obras da UTE Uruguaiana, que, portanto, não entrou em operação no prazo originalmente previsto ("Insuficiência dos Bens"), sendo o *waiver* condicionado à outorga de garantias fidejussórias e reais adicionais ("Garantias Adicionais"), as quais deverão ser formalizadas até 22 de julho de 2026, estando devidamente plenas, válidas e eficazes, sob pena de o *waiver* deixar de produzir efeitos automaticamente, sem necessidade de qualquer manifestação por parte da Emissora e/ou do Agente Fiduciário;
- (iii) Caso aprovado o item (ii) acima da Ordem do Dia, deliberar sobre: (i) outorga de Garantias Adicionais (conforme definido acima) em garantia do pagamento dos CRI e das obrigações assumidas pela Cedente e, portanto, recompor os bens vinculados ao Patrimônio Separado para fins de quitação dos CRI; (ii) alteração do cronograma de pagamentos e data de vencimento dos CRI, para refletir o fluxo de pagamento das Garantias Adicionais; e (iii) alteração do Termo de Securitização, dos Contratos de Garantia e demais documentos da operação, conforme aplicável;
- (iv) Aprovar a Amortização Extraordinária dos CRI no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em função do depósito, pela Cedente, de referido montante no Patrimônio Separado, no dia 18 de junho de 2026; e
- (v) Caso aprovados os itens acima, autorizar a Emissora, a Cedente e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação das deliberações da AGT.

Q2az

6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada validamente a assembleia e após a discussão das matérias da Ordem do Dia, foi deliberado:



- (i) Em relação ao item (i) da Ordem do Dia, restou consignado que a deliberação acerca da substituição da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.** de suas funções de agente fiduciário, escriturador e custodiante dos CRI restou prejudicada, permanecendo a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.** no exercício de referidas funções, nos termos do Termo de Securitização;
- (ii) Em relação ao item (ii) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI presentes, representando 100% (cem por cento) dos presentes, aprovaram, sem quaisquer votos contrários e/ou abstenções, a não configuração de um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, com a respectiva incorporação das parcelas inadimplentes até à AGT ao saldo devedor do CRI, com juros e multa, condicionado ao cumprimento cumulativo das seguintes medidas: **(1)** à celebração do "*Instrumento de Sobrestamento do Exercício do Direito de Recompra, Outorga de Garantias e Outras Avenças*", na forma substancialmente prevista do **Anexo II** à presente ata ("*Instrumento de Sobrestamento*") e que deverá ser celebrado em até 5 (cinco) dias úteis contados da presente; à outorga da Fiança, e constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – GRU, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Petrobras, Cessão Fiduciária Compra e Venda do Precatório e do aditamento à Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo, conforme indicadas e descritas no Instrumento de Sobrestamento e cujas minutas constam da forma substancialmente prevista no Anexo III à presente ata, as quais deverão ser formalizadas até 21 de agosto de 2026; à antecipação do cronograma original de pagamentos e da data de vencimento dos CRI, para refletir o fluxo de pagamento das Garantias Reais (conforme definidas no Instrumento de Sobrestamento), conforme o cronograma indicado no Instrumento de Sobrestamento e que deverá ser refletido no Termo de Securitização; e **(2)** ao cumprimento tempestivo de todas as obrigações previstas no Instrumento de Sobrestamento, no Termo de Securitização, nos instrumentos que formalizarão as Garantias Reais (conforme definidas no Instrumento de Sobrestamento) e demais documentos da operação.
- (iii) Em relação ao item (iii) da Ordem do Dia, e tendo sido aprovado o item (ii) acima, os Titulares dos CRI presentes, representando 100% (cem por cento) dos presentes, aprovaram, sem quaisquer votos contrários e/ou abstenções: **(a)** a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – GRU, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Petrobras, Cessão Fiduciária Compra e Venda do Precatório e do aditamento à Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo, conforme as condições previstas no item (ii) acima; **(b)** a alteração do cronograma de pagamentos e da data de vencimento dos CRI, para refletir o fluxo de pagamento das Garantias Reais, conforme novo cronograma constante do **Anexo IV** à presente Ata e no Instrumento de Sobrestamento; e **(c)** a alteração do Termo de Securitização, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir as deliberações ora aprovadas, inclusive no que tange às deliberações constantes dos itens (i) e (ii) acima;
- (iv) Em relação ao item (iv) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI presentes, representando



100% (cem por cento) dos presentes, aprovaram, sem quaisquer votos contrários e/ou abstenções, a Amortização Extraordinária dos CRI no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em função do depósito, pela Cedente, de referido montante no Patrimônio Separado, realizado no dia 18 de junho de 2026;

- (v) Em relação ao item (v) da Ordem do Dia, e tendo sido aprovados os itens (ii), (iii) e (iv) acima, os Titulares dos CRI presentes, representando 100% (cem por cento) dos presentes, aprovaram, sem quaisquer votos contrários e/ou abstenções, a autorização à Emissora, à Cedente e ao Agente Fiduciário para praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação das deliberações tomadas na presente AGT, incluindo, mas não se limitando, à assinatura do aditamento ao Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

Os presentes à reunião esclarecem que a celebração do Instrumento de Sobrestamento e das obrigações nele assumidas pela Cedente são condições essenciais para os Titulares do CRI concordarem com o sobrestamento do direito de exigir a recompra dos Créditos Imobiliários e decorrem da responsabilidade da Cedente pela existência e integridade dos Créditos Imobiliários, sendo coobrigada por todos os pagamentos relacionados aos Créditos Imobiliários.

Fica ainda consignado que o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta Assembleia, no Instrumento de Sobrestamento e demais documentos da operação ensejará no direito imediato dos Titulares dos CRI de exigirem a recompra dos Créditos Imobiliários e a quitação integral dos CRI, podendo inclusive a Emissora e/ou o Agente de Garantia excutir as garantias outorgadas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Foi declarado pelos procuradores e gestores presentes, na qualidade de mandatários, representantes de Titulares dos CRI, que lhes foram outorgados poderes para representação em comparecimento, participação, exercício do direito de voto e composição da lista de presença nesta Assembleia, assumindo total responsabilidade pelo teor e justificativa do voto proferido perante os Titulares dos CRI representados, bem como que as procurações assinadas sem certificação digital ICP-Brasil ou sem reconhecimento de firma, são válidos e outorgados em conformidade com as normas regulatórias, e que os documentos de identidade e informações cadastrais dos outorgantes, Titulares dos CRI, estão corretas e devidamente arquivados pelas outorgadas.



Fica consignado pelos Titulares dos CRI presentes que possuem ciência e, excepcionalmente, anuem com a gravação desta Assembleia pelo representante do Titular do CRI de forma que fica expressamente vedada a disponibilização a quaisquer terceiros da gravação pelo Titular do CRI que gravou esta Assembleia.

O Agente Fiduciário e Emissora consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico e será divulgada no site da Emissora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>).

Os termos que não se encontram aqui expressamente definidos terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização.

A Emissora informa que a presente AGT atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

As Partes reconhecem a legalidade da celebração da presente ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, para todos os fins de direito, estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

(Esta é uma cópia fiel ao original)